

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**URGENTE**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 170/2013 - SANEPAR**

**CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 61.069.050/0001-10, estabelecida na Avenida Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital, vem por sua representante legal, **Jessica Midory Kavatoko Guedes**, fazendo uso das atribuições que a ordem legal faculta, com fulcro no artigo 113, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas subsequentes atualizações, combinada com o artigo 34, parágrafo único da Constituição Estadual, vêm, para o fim de superior deliberação, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, os vícios graves presentes no certame em epígrafe, fator que justifica o **pedido de análise prévio emergencial do Edital em epígrafe, cominada à Cautelar Decisão suspensiva da abertura da Licitação**, motivo pelo qual instrui a presente **REPRESENTAÇÃO** contra os procedimentos adotado pela **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, no âmbito da Concorrência em referência, pelas razões de fato e Direito enunciadas na sequência.

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Conforme se verifica do Edital, o objeto da presente concorrência é a Locação de Ativos precedida da concessão do direito real de uso das áreas e da execução das obras constituídas de, Estações Elevatórias, Linhas de Recalque, Redes Coletoras, Ligações Prediais, Instalações Elétricas, Eletromecânicas, Levantamentos Topográficos e Projetos Executivos, detalhados nos anexos deste edital, visando a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.

## 2. DAS RAZÕES DA REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista que a Impugnante deseja participar da Licitação, a mesma solicitou a D. Comissão o projeto Básico. Para sua surpresa o projeto básico entregue a Impugnante é composto por 7 (sete) desenhos, o que torna totalmente inviável a elaboração de uma proposta, tendo em vista a complexidade da obra civil, com fornecimento, montagem, pré-operação.

Cabe ressaltar nesse caso o Inciso 1º do Parágrafo 2º Artigo 7º, da Lei 8.666, senão vejamos:

**“Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Ademais a D. Comissão não disponibilizou as necessárias e obrigatórias planilhas com orçamento detalhado, conforme dispõe item II do inciso 2º do artigo 7º da Lei 8.666.

“II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Cabe ainda lembrar que conforme determina o artigo 47 da Lei 8.666, a Administração deverá obrigatoriamente fornecer todos os elementos e informações necessária para que o licitante possa elaborar sua proposta, o que não é possível tendo em vista a falta de detalhes descritos acima. Vejamos a redação do artigo 47:

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

A conclusão a que se chega após a leitura acima é a ilegalidade em se impor exigências cuja finalidade seja mais a restrição na participação do certame do que a garantia da Administração em estar contratando com licitante que efetivamente cumprirá o contrato a ser firmado.

### **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, é a presente para requerer à Vossa Senhoria que receba a presente Representação e a ela dê **total provimento**, para fins de corrigir os itens retro elencados, de modo que seja possível elaborar uma proposta compatível com o objeto licitado, não se antes suspender, liminarmente, o certame com a finalidade de evitar o prosseguimento do procedimento viciado, comprometido e sob censura.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 29 de maio de 2013.

#### **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A**

Jessica Midory Kavatoko Guedes  
OAB/SP 305.162

Anexo I – Cópia do Edital

Anexo II – Cópia da impugnação interposta perante a SANEPAR

Anexo III – Estatuto Social, Ata de nomeação da Diretoria